



CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 02/2022

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – **CIUENP**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** elaborar a presente **INSTRUÇÃO NORMATIVA** nº 02/2022, que deve ser seguida pelos colaboradores do CIUENP, nos seguintes termos:

Artigo 1º - Fica estabelecido, certo e determinado, mais precisamente a partir do dia 17 de outubro de 2022, horários para descanso e alimentação para os cargos de Auxiliar de TARM, Médico Regulador e Operador de Rádio, conforme o Artigo 71, da CLT, bem como a Resolução nº 2110/2014, do Conselho Federal de Medicina.

Artigo 2º - O Artigo 71, da CLT, estabelece que em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda 06 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será de, no mínimo, 01 (uma hora) e, salvo acordo escrito ou convenção coletiva em contrário, não poderá exceder 02 (duas) horas.

Artigo 3º - Os funcionários do CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, lotados exclusivamente na Central de Regulação Médica situada em Umuarama, Estado do Paraná, conforme os cargos discriminados acima, deverão obrigatoriamente seguir a presente instrução.

Artigo 4º - Os funcionários que exercem o cargo de Auxiliar de TARM deverão cumprir as disposições a seguir:

Auxiliar de TARM (DIURNO): 01 (uma) hora para descanso e alimentação conforme horário pré-estabelecido em escala de trabalho;

Auxiliar de TARM (NOTURNO): 01 (uma) hora ou 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos (conforme o caso) para descanso e alimentação para os que atuarem em



C/NOROESTE PRicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

escala de plantão noturno, conforme horário pré-estabelecido em escala de trabalho;

Artigo 5º - Os funcionários que exercem o cargo de Operador de Rádio deverão cumprir as disposições a seguir:

Operador de Rádio (DIURNO): 01 (uma) hora para descanso e alimentação conforme horário pré-estabelecido em escala de trabalho;

Operador de Rádio (NOTURNO): 01 (uma) hora ou 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos (conforme o caso) para descanso e alimentação para os que atuarem em escala de plantão noturno, conforme horário pré-estabelecido em escala de trabalho;

Artigo 6º - Considerando a Resolução nº 2.110/2014, do Conselho Federal de Medicina, que recomenda 01 (uma) hora de descanso remunerado para cada 05 (cinco) horas de trabalho, quando em escala de 12 (doze) horas de plantão, os funcionários que exercem o cargo de Médico Regulador deverão cumprir as disposições a seguir:

Médico Regulador (DIURNO - 07h00min às 19h00min): 02 (duas) horas para descanso e alimentação para os que atuarem em escala de plantão diurno, em intervalos pré-fixados, podendo ocorrer rodízio entre os profissionais, sendo das 10h00min às 12h00min, das 12h00min às 14h00min, das 14h00min às 16h00min e das 16h00min às 18h00min;

Médico Regulador (NOTURNO - 19h00min às 07h00min): 02 (duas) horas para descanso e alimentação para os que atuarem em escala de plantão diurno, em intervalos pré-fixados, podendo ocorrer rodízio entre os profissionais, sendo da 00h00min às 02h00min, das 02h00min às 04h00min e das 04h00min às 06h00min.

Artigo 7º - Caso não haja consenso entre os empregados sobre o horário do intervalo a ser usufruído no dia, a prioridade de escolha se dará por ordem de



CINOROESTE PR *Principal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

chegada ao plantão, tendo prioridade o funcionário que assumir mais cedo, independente do tipo de contratação.

Artigo 8º - Os intervalos para descanso e alimentação deverão ser usufruídos individualmente, ou seja, é vedada a saída para o descanso de mais de um funcionário de cada cargo ao mesmo tempo, salvo em situações excepcionais no interesse do serviço público, por decisão do superior.

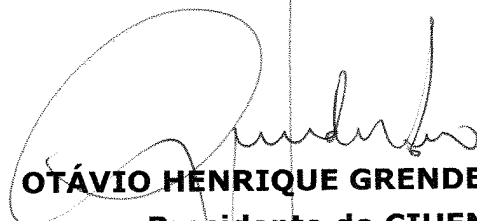
Artigo 9º - No caso de ocorrência de inúmeros atendimentos, o funcionário deverá realizar o descanso em horários que não venham a prejudicar o desempenho das atividades de urgência e emergência;

Artigo 10 - Caso o funcionário opte por usufruir o intervalo integralmente fora das dependências da Central de Regulação do SAMU 192 – Noroeste do Paraná, este não terá direito à alimentação que é pedida diariamente no local, devendo avisar sobre esta opção com tempo hábil de antecedência, a fim de permitir o cancelamento do pedido da refeição.

Artigo 11 - A presente Instrução Normativa deve ser atendida e observada por todos os colaboradores do SAMU 192 – Noroeste do Paraná que trabalham na Central de Regulação, situada em Umuarama/PR, sob pena de cometimento de ato faltoso, com a consequente aplicação de sanções disciplinares.

Artigo 12 - Fica revogada a Instrução Normativa nº 03/2017, ficando convalidados os atos praticados até então.

Umuarama/PR, 17 de outubro de 2022.



OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Presidente do CIUENP